



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

Processo nº : 10920.002389/2001-99
Recurso nº : 134.221
Sessão de : 07 de dezembro de 2006
Recorrente : PGS SOFTWARE LTDA.
Recorrida : DRJ/FLORIANÓPOLIS/SC

R E S O L U Ç Ã O Nº 303-01.255

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, declinar da competência ao Egrégio Primeiro Conselho de Contribuintes, nos termos do voto do relator.


ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente


ZENALDO LOIBMAN
Relator

Formalizado em:

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Nanci Gama, Marciel Eder Costa, Nilton Luiz Bartoli, Silvio Marcos Barcelos Fiúza, Tarásio Campelo Borges e Sergio de Castro Neves.

Processo nº : 10920.002389/2001-99
Resolução nº : 303-01.255

RELATÓRIO E VOTO

Conselheiro Zenaldo Loibman, relator.

Do ora recorrente, sucessora legal de M. ABUHAB CONSULTORIA E ADM. S.A, foi exigido o crédito tributário consignado no Auto de Infração de IRRF/97 de fls.31/32, no valor total de R\$ 75.344,03.

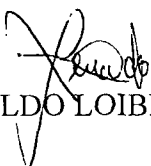
A interessada apresentou tempestiva impugnação alegando que: (i) os débitos nº 1225631 e 1225632 foram pagos pontualmente; (ii) o débito nº 1225634 foi pago a destempo, mas antes do início de qualquer ação fiscal, ficando caracterizada neste caso a denúncia espontânea nos termos do art.138 do CTN. Pediu o cancelamento do lançamento.

A DRJ/Florianópolis julgou procedente o lançamento, fundamentando-se basicamente em que no caso de pagamento espontâneo após o vencimento do prazo legal, desacompanhado da multa de mora, deve ser exigida de ofício a multa de 75% sobre o valor do tributo.

Foi apresentado recurso voluntário nos termos constantes às fls.75/83. Entretanto, a matéria em discussão foge à competência do Terceiro Conselho de Contribuintes e, s.m.j., nos termos do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes está abrangida na competência do Egrégio Primeiro Conselho.

Pelo exposto, proponho que seja declinada a competência em favor do Primeiro Conselho de Contribuintes.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 2006.


ZENALDO LOIBMAN - Relator.